



A JUSTIÇA E OS FEMINICÍDIOS EM PELOTAS-RS: UM ESTUDO SOBRE CLASSE, RAÇA E GÊNERO NESTES CRIMES

Carolina Freitas de Oliveira Silva

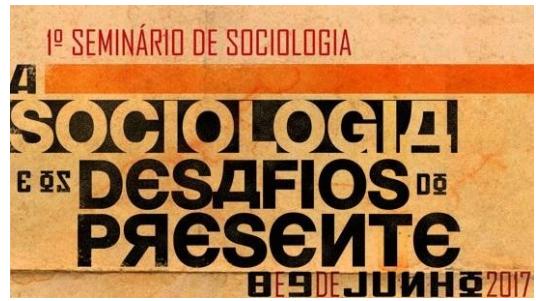
Universidade Federal de Pelotas
Programa de Pós-graduação em Sociologia

A sociedade brasileira vem sofrendo, há pelo menos três décadas com o aumento da delinquência social e interpessoal (Adorno, 2002), os homicídios cometidos contra mulheres incluem-se nestes dados. Esta pesquisa pretende analisar a atuação da justiça nos casos de feminicídios ocorridos em Pelotas entre os anos de 2010 à 2016, tendo como objetivos compreender como as questões de raça, classe e gênero são captadas pelo judiciário, entender qual é o espaço dado pela justiça a estes aspectos e investigar como são articuladas as questões identitárias dentro dos procedimentos jurídicos.

Escolheu-se trabalhar com este enfoque em função do município de Pelotas ter um dos maiores números de assassinatos de mulheres do estado, ficando em terceiro lugar, conforme levantamento realizado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS), bem como em razão de alguns “achados no campo de análise” que demonstraram a existência de dificuldades na justiça para lidar com questões de classe, raça e gênero nos processos que julgam feminicídios.

O termo feminicídio ganhou destaque a partir das inúmeras mortes de mulheres em Ciudad Juarez, no México, entre os anos de 1993 e 2003. A cidade, que faz fronteira com os Estados Unidos, possui grande movimento de pessoas que buscavam ultrapassar a divisa para morar no lado americano. O grande número de mulheres na região é devido as indústrias que se instalaram naquele local na década de 70 e buscavam a mão de obra feminina, em especial.

A morte de mais de quatro mil e quinhentas mulheres, foi levada a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que responsabilizou por omissão o estado



Mexicano, determinando, entre outras medidas, a devida apuração dos crimes e aplicação de leis que visassem eliminar este tipo de crime. (PASINATO, 2011, p.223-225).

Algumas das questões que chamaram a atenção neste caso é a violência com que estas mulheres foram assassinadas e o fato da grande maioria ter sido morta por companheiros, ex-companheiros ou alguém com quem mantinham relação amorosa.

No caso do Brasil, os mecanismos legislativos foram criados apenas em 2006, quando o país foi denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no ano de 1998, por omissão diante da inércia do poder judiciário frente as duas tentativas de homicídios, por seu marido, que sofreu Maria da Penha Fernandes. O país foi condenado a criar leis e mecanismos que tornassem crimes a violência contra a mulher e em uma ação conjunta da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres com o congresso, em 2006, criou-se a Lei Maria da Penha, que visa coibir a violência doméstica.

Apesar da criação desta importante forma de coibir estas violências, a lei foi muito questionada pois, a denúncia e o processo eram de frágil continuidade, as penas demasiadamente leves aos agressores. O que levou a uma banalização das condutas.

Em dois mil e onze a lei sofreu alterações, impondo que a vítima só poderá terminar com o processo, mediante autorização do juiz, em uma audiência especial para tratar do assunto e as penas de pagamento de cestas básicas foram extintas. No ano de 2015 foi promulgada a Lei do Feminicídio, a qual determina ser crime o assassinato de uma mulher em razão de seu gênero.

Porém, apesar destes esforços para erradicar a violência contra a mulher e, principalmente, o feminicídio, o que se notou é que a violência contra a mulher vem aumentando ano a ano. De acordo com o Mapa da Violência: Homicídios de



mulheres no Brasil, do ano de 2015, em 2013 quatro mil quatrocentos e cinquenta e uma mulheres foram assassinadas no país. (SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES, 2015, pg.27).

Pretende-se utilizar os estudos feministas pós-coloniais que procuram reconstruir e desessencializar conceitos existentes, construindo novas conceituações, passando a interseccionalizar raça, classe e gênero. Para compreender as questões concernentes as identidades serão aplicados os estudos de Hall (2003), quanto à violência contra mulher e ao poder judiciário, serão empregadas as perspectiva de Cardoso de Oliveira (2008) e Debert e Gregori (2008).

Nesta esteira, com o intuito de analisar a forma como o judiciário vislumbra as questões raciais, de gênero e classistas nos processos de feminicídios serão realizadas pesquisas em arquivos, que se darão nos bancos de dados das delegacias de homicídios da cidade na Vara criminal e no Ministério Público estadual. Estão sendo realizadas entrevistas com os delegados responsáveis pela Delegacia de Homicídios e Defesa e Proteção da Mulher. Pretende-se ainda, ouvir os juízes das Varas Criminais.

Diante do aumento da violência social no país e do papel do poder judiciário ser determinante nos procedimentos que envolvem feminicídios, se faz, portanto, necessária a discussão acerca da forma com que este poder estatal lida com temas como gênero, classe e raça. Esta pesquisa encontra-se em andamento e as próximas etapas constituem-se i) término das entrevistas com as autoridades policiais e judiciais; ii) a pesquisa em arquivos dos procedimentos policiais e judiciais para o levantamento das questões que envolvem o trabalho; iii) a continuidade da pesquisa bibliográfica para o aporte teórico dos resultados obtidos no campo.

PALAVRAS-CHAVES: feminicídio- justiça- violência- Pelotas

REFERÊNCIAS



CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto . **Existe violência sem agressão moral?**. Rev. Bras. De Ciências Sociais.Vol.23, nº67. Jun. 2008

DEBERT, Guida Guerin; GREGORI Maria Filomena. **Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas**. Ver. Bras. Ci. Soc.[online]. 2008, vol. 23, nº66, pp.165-185.

HALL, Stuart. **A questão multicultural. Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES. **Mapa da violência: homicídios de mulheres no Brasil**. Org.: Julio Waiselfisz. Brasília, ONU, 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. **Dez anos depois: Lei deu voz às vitimas, mas redução da violência ainda é um desafio**. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/site/imprensa/noticias/?idNoticia=3355>. Acesso em: 13 ago. 2016.